DESPACHO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do/a trabalhador/a, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida lei n.º 35/2014;

Considerando qua o trabalhador em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeto aos SODE, Ricardo Jorge carvalho Moura Teixeira, tem vindo a desempenhar funções correspondente à categoria de técnico superior, da carreira de assistente técnico, apesar de detentora da categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico;

Considerando que a trabalhadora manifestou vontade, na mobilidade intercarreiras, da carreira em que se encontra integrada, assistente técnico, para a carreira de técnico superior;

Considerando que as tarefas estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram as competências da categoria de técnico superior, conforme informação dos serviços, em anexo;

Considerando o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Felgueiras – ROSM e as atribuições e competências cometidas ao SOGE, que aumentaram os desafios do Serviço;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços esta necessidade, ao nível de recursos humanos, pode ser assegurada pela mencionada trabalhadora nos SOGE.

Considerando que a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quanto a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, e encontra acolhimento nos artigos 93.º a 100.º, a LTFP.

Nesta conformidade, a consolidação da mobilidade podendo embora ser requerida pelo/a trabalhador/a não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público.

Por tudo o exposto, constata-se o interesse público na mobilidade em questão, designadamente quanto à eficácia e eficiência do apoio ao SOGE;

Vemo-nos reconduzidos à conclusão de que não colhem argumentos para sustentar a recusa do pedido formulado pela requerente, conquanto se fundamenta no pressuposto da existência de conveniência para o interesse público, designadamente, se a concretização da mobilidade intercarreiras em causa redundar em ganhos de economia, eficácia e eficiência dos serviços, devidamente espelhados nesta informação.

A pretensão da trabalhadora, que se encontra integrada na carreira de assistente técnica de através da mobilidade intercarreiras, integrar a categoria de técnico superior, afigura-se possível por tudo o exposto.

Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, encontram-se preenchidos, porquanto o referido trabalhador é titular de habilitação adequada para integrar através de mobilidade intercarreiras a carreira/categoria de técnico superior, e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 01.05.2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do nº 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a consolidação da mobilidade interna intercarreiras para a categoria de técnico superior, da assistente técnica.

A trabalhadora é colocada na 1.ª posição remuneratório, nível remuneratório 16, da categoria de técnico superior, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 1 442,57€.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho à interessada e ao SOGE.

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.

A presente Mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 14 de maio de 2025.

A vereadora,

Por delegação do Ex.mo Presidente

(despacho n.º 009/2023, de 05.05.2023 e Edital de 05.05.2023)

(Dr. Ana Medeiros)

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Eu, Manuel Fonseca da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Munícipe um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/Ata.

Felgueiras, 18 de junho de 2025

O funcionário,